

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 75/2010**  
**PROJETO DE LEI Nº 70/2010**

**“Altera o artigo 3º da Lei nº 2.727, de 28 de julho de 2010”.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:**

**Art.1º** - O artigo 3º da Lei nº 2.727, de 28 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Os recursos advindos da alienação dos imóveis constante do Artigo 1º desta lei serão utilizados para a realização de obras de infraestrutura urbana no município e desapropriação de áreas para ampliação ou criação de Distritos Industriais”.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
22 de setembro de 2010.

  
**FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
PRESIDENTE

  
**CLAUDINEI DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 074/2010

Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa respeitável Casa de Leis, o incluso projeto que altera o artigo 3º da Lei nº 2.727, de 28 de julho de 2010.

A alteração ora proposta trata-se de mera adequação contábil e não altera a finalidade original da destinação daqueles recursos, já que a receita oriunda da alienação dos imóveis de que trata a lei supramencionada, continuará destinada para a realização de obras de infraestrutura.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos nobres edis dessa r. Casa, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Fábio dos Reis Vicenzi  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

**070/2010**

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.727, de 28 de julho de 2010.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - O artigo 3º da Lei nº 2.727, de 28 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Os recursos advindos da alienação dos imóveis constante do Artigo 1º desta lei serão utilizados para a realização de obras de infraestrutura urbana no município e desapropriação de áreas para ampliação ou criação de Distritos Industriais”.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2010.

**Antonio Carlos Favaleça**

Prefeito

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

22 SET 2010



## LEI Nº 2.727, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.683, de 10 de março de 2010, que autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Os incisos I, III, IV, V, VI e VII do artigo 1º da Lei nº 2.683, de 10 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I. Área Dominial nº 02 (dois) da Quadra 01, com área de 467,10 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada "A", esquina da Rua Projetada "B", Loteamento "Residencial Novo Horizonte", objeto da Matrícula nº 22.241, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- III. Lote nº 01 (um) da Quadra "D", com área de 806,46 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada "E", do Loteamento Fechado, denominado "Green Park Residence", objeto da Matrícula nº 22.245, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- IV. Lote nº 02 (dois) da Quadra "D", com área de 626,43 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada "E", do Loteamento Fechado, denominado "Green Park Residence", objeto da Matrícula nº 22.246, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- V. Lote nº 01 (um) da Quadra "F", com área de 420,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada "C", do Loteamento Fechado, denominado "Green Park Residence", objeto da Matrícula nº 22.242, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- VI. Lote nº 02 (dois) da Quadra "F", com área de 427,64 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada "C", do Loteamento Fechado, denominado "Green Park Residence", objeto da Matrícula nº 22.243, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- VII. Lote nº 03 (três) da Quadra "F", com área de 545,30 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Projetada "C", do Loteamento Fechado, denominado "Green Park Residence", objeto da Matrícula nº 22.244, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local".

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, os imóveis de propriedade do município, abaixo especificados:

- I. Lote nº 01 (um) da Quadra nº 02 (dois), com área de 401,88 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Projetada "A", esquina da Rua Projetada "B", do Loteamento "Residencial Novo Horizonte", objeto da Matrícula nº 22.222, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- II. Lote nº 04 (quatro) da Quadra nº 02 (dois), com área de 447,96 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Projetada "A", do Loteamento "Residencial Novo Horizonte", objeto da Matrícula nº 22.225, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- III. Lote nº 03 (três) da Quadra nº 02 (dois), com área de 374,54 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Projetada "B", do Loteamento "Residencial Novo Horizonte", objeto da Matrícula nº 22.224, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;
- IV. Lote nº 02 (dois) da Quadra nº 02 (dois), com área de 373,67 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Projetada "B", do Loteamento "Residencial Novo Horizonte", objeto da Matrícula nº 22.223, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local;

**Art. 3º** - Os recursos advindos da alienação dos imóveis constante do Artigo 1º desta lei constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Complementar nº 92, de 03 de dezembro de 2002 e atualizado pela Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006.

**Art. 4º** - A alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

**Art. 5º** - Fica revogado o inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.683, de 10 de março de 2010.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de julho de 2010.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Ronaldo da Silva Salvini**

**Secretário de Administração**

Processo nº. 84/2010

**PROJETO DE LEI Nº. 70/2010.**

**Ementa: “Altera o artigo 3º de Lei nº 2.727, de 28 de julho de 2010.”**

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de setembro 2010.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças

Processo nº. 84/2010

## PROJETO DE LEI Nº. 70/2010.

Ementa: “Altera o artigo 3º de Lei nº 2.727, de 28 de julho de 2010.”

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2010.



a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça